



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT  
FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

**ESTATUTO SOCIAL**

	<b>Página</b>
<b>PREÂMBULO</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO I - Das Finalidades</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II - Dos Associados</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO III - Da Diretoria e da Comissão Fiscal</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO V - Das Eleições</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO VI - Dos Congressos e Reuniões</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO VII - Das Publicações</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO VIII - Das Representações Regionais</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XI - Do Conselho Consultivo</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO X - Das Comissões e Comitês</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XI - Do Patrimônio e da Receita</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XII - Disposições Gerais</b>	<b>13</b>

**BRASÍLIA-DF**



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

### **PREÂMBULO**

É bastante expressiva a importância da Medicina Tropical no âmbito da nosologia brasileira, ocupando, dentro do setor saúde, uma área de atuação multi-profissional e multi-disciplinar. Nessa área, diferentes profissões do setor saúde e de outros setores da sociedade desempenham atividades de pesquisa, ensino e assistência, tendo como fulcro principal a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle das doenças infecciosas e parasitárias, além de outros agravos que incidem prioritariamente na população residente nas regiões tropicais e subtropicais, com a finalidade de contribuir para a redução da gravidade desses problemas.

O destaque de nosso País como pioneiro da Medicina Tropical, adquirido a partir da Escola Tropicalista Baiana e definitivamente firmado com a Escola de Manguinhos, influiu decisivamente para que cada vez mais profissionais do setor de saúde fossem atraídos por esta área de atuação, assim justificando amplamente a congregação dos mesmos em uma associação científica. As bases para a criação da nova associação foram estabelecidas em reunião realizada em Salvador, BA, em 1960, sendo ratificadas em novembro de 1962, em Ribeirão Preto, SP, quando da primeira reunião oficial para sua fundação. O primeiro congresso ocorreu em Juiz de Fora, MG, em 1965, e desde então, os congressos têm sido realizados regularmente todos os anos.

As finalidades e constituição desta Sociedade Brasileira de Medicina Tropical encontram-se no ESTATUTO que se segue, tendo sido revisto em 1985, a partir dos originais de 1962, resultante de sugestões das Representações Regionais e da Diretoria, tendo em conta inclusive as deliberações tomadas em Assembléias Gerais de toda a existência da associação.

Em 2003, o Estatuto Social foi adequado ao novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406). As modificações havidas, tanto de inclusão como de exclusão, não causaram alterações estatutárias relativas aos objetivos e funcionamento da SBMT.

Com base ainda no Novo Código Civil Brasileiro, foram realizadas pequenas correções no seu texto, sem alterar seus objetivos e funcionamento, aprovadas na XLVI Assembléia Geral realizada em Porto Alegre, RS, por ocasião do XLIV Congresso da SBMT, no dia 5 de março de 2008.



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962

### CAPÍTULO I Das Finalidades

**Art. 1º** - A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, designada também como "SBMT", é uma associação civil, de fim exclusivamente científico e não econômico, registrada na cidade do Rio de Janeiro, RJ em 1962. Sua sede e foro serão em Brasília, DF, e terá duração por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da sede, a SBMT terá como domicílios administrativos, os locais onde funcionam suas Representações Regionais legalmente constituídas.

**Art. 2º** - A SBMT tem as seguintes finalidades:

- a) promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à Medicina Tropical em seus aspectos epidemiológicos, etiológicos, clínicos, fisiopatológicos, terapêuticos e preventivos, considerando os seus condicionantes físicos, biológicos e sócio-econômicos;
- b) sugerir aos órgãos públicos e particulares envolvidos no estudo e controle dessas doenças, as medidas que se fizerem necessárias;
- c) promover reuniões, congressos, cursos e simpósios, de âmbito internacional, nacional e regional, sobre assuntos relacionados com a Medicina Tropical;
- d) manter intercâmbio cultural com instituições científicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) promover viagens de estudo e de aperfeiçoamento para seus associados;
- f) colaborar tecnicamente com os órgãos fiscalizadores da medicina e farmácia, no que se refere à prática e ao tratamento das doenças tropicais;
- g) divulgar conhecimentos técnico-científicos relacionados com a Medicina Tropical;
- h) publicar órgão periódico relativo às atividades científicas ligadas à sua área de interesse.

### CAPÍTULO II Dos Associados

**Art. 3º** - A SBMT é constituída por quatro categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários; e
- d) beneméritos.

**Art. 4º** - A admissão como associado da SBMT independe de raça, nacionalidade e credo político ou religioso

**Art. 5º** - Associados fundadores são os associados efetivos presentes à reunião de fundação da SBMT e que tiverem assinado a ata da reunião de fundação.



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

**Art. 6º** - Poderão candidatar-se a associados efetivos, médicos, enfermeiros, farmacêuticos, biólogos, veterinários, químicos e outros profissionais que se dediquem à Medicina Tropical, em qualquer de seus aspectos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão que os qualificam.

**Art. 7º** - As propostas para admissão de associados efetivos deverão discriminar os títulos profissionais dos candidatos e serem assinadas por pelo menos dois associados, os quais serão responsáveis pelas declarações nelas apresentadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As propostas deverão ser entregues na Secretaria da SBMT ou, então, nas Representações Regionais, que as encaminharão à Secretaria.

**Art. 8º** - As propostas para admissão de associados efetivos serão encaminhadas aos membros da Diretoria, que deverão emitir seus pareceres dentro de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria poderá pedir os comprovantes que julgarem indispensáveis.

**Art. 9º** - No caso de recusa do candidato pela Diretoria, eventuais recursos serão analisados em primeira instância pelo Conselho Consultivo, com igual tramitação; e, posteriormente, se necessário, pela Assembléia Geral.

**Art. 10º** - Os associados efetivos são obrigados ao pagamento de taxa anual, cujo valor e forma serão fixados pela Assembléia Geral, ou então, pela Diretoria, por meio de delegação expressa da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da taxa por dois anos consecutivos poderá acarretar, automaticamente, a perda do título de associado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A readmissão do associado faltoso só poderá ser efetuada mediante nova proposta e após o pagamento do débito.

**Art. 11º** - Os associados efetivos deverão comparecer às Assembléias Gerais, desenvolver incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou Assembléia Geral e levar propostas de trabalho à SBMT.

**Art. 12º** - O título de associado honorário será concedido a quem haja contribuído, com mérito invulgar, para o progresso científico da Medicina Tropical.

**Art. 13º** - O título de associado benemérito será concedido a quem houver prestado serviço de grande relevância à SBMT.

**Art. 14º** - As propostas para associado honorário ou benemérito deverão ser devidamente justificadas em documento assinado por pelo menos 10 (dez) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tais propostas deverão ser encaminhadas à diretoria, que emitirá parecer a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

**Art. 15º** - Os associados honorários e beneméritos são isentos de pagamento da taxa anual.

**Art. 16º** - Em caso de dúvida a respeito da idoneidade de qualquer dos associados da SBMT, levantada por escrito por no mínimo 20 (vinte) associados, haverá reunião secreta da Diretoria para julgamento. O resultado apurado pela Diretoria será encaminhado à Assembléia Geral para decisão da exoneração do associado. O acusado deverá ser avisado e ter conhecimento das acusações, podendo fazer pessoalmente a sua defesa ou delegar poderes a qualquer outro associado efetivo para fazê-lo junto à Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ata dessa reunião será fechada e lacrada em envelope, antes de ser arquivada.

**Art. 17º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, exercendo gratuitamente os mandatos que lhes forem conferidos.

### **CAPÍTULO III Da Diretoria e do Conselho Fiscal**

**Art. 18º** - A Diretoria da SBMT, eleita por dois anos, com possibilidade de recondução parcial ou total por apenas mais um mandato imediato, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Secretário, um Tesoureiro Geral e um Tesoureiro.

**Art. 19º** - Compete ao Presidente:

- a) imprimir orientação à SBMT;
- b) representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar eleições;
- d) nomear os membros das comissões, comitês e grupos de trabalho;
- e) designar auxiliares; e.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá se valer da apreciação do Conselho Consultivo, com o intuito de referendar atos administrativos de significado maior e para os quais não possa aguardar a realização de Assembléia Geral.

**Art. 20º** - Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos; e
- b) emitir pareceres sobre a interpretação apropriada destes Estatutos, nos casos em que se fizer necessário.

**Art. 21º** - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da SBMT, redigindo as atas pertinentes;



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

- b) coordenar as relações da SBMT com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras, com a imprensa e com os associados; e
- c) responder pelo expediente administrativo.

**Art. 22º** - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos; e
- b) em conjunto com Vice-presidente, emitir pareceres sobre a interpretação apropriada deste Estatuto, nos casos em que se fizer necessário.

**Art. 23º** - Compete ao Tesoureiro Geral o movimento econômico da SBMT, mantendo sua escrituração em dia e fornecendo balancetes trimestrais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A movimentação bancária da SBMT deverá conter a assinatura do Tesoureiro Geral e, também, a do Presidente.

**Art. 24º** - Compete ao Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro Geral e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 25º** - Ao Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros, compete emitir parecer sobre o relatório contábil da Diretoria e outros relatórios financeiros da SBMT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal será eleito concomitante com a Diretoria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 26º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da SBMT, podendo tomar quaisquer decisões e deliberações, aprovar, retificar ou não, no todo ou em parte, todos os atos que interessarem à Sociedade.

**Art. 27º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no local do congresso patrocinado pela SBMT, até o penúltimo dia do conclave.

**Art. 28º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A reunião extraordinária da Assembléia Geral será convocada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por comunicação à imprensa e diretamente aos associados pelos meios mais adequados.

**Art. 29º** - A Assembléia Geral constitui-se, funciona e delibera, em primeira convocação, quando presentes um quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em segunda convocação, a Assembléia Geral poderá se reunir uma hora após a primeira convocação, sem exigência de quorum mínimo.

**Art. 30º** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo em se tratando de extinção da Associação, quando se exigirá a maioria de dois terços dos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de extinção da Associação, será nomeado pela Assembléia um liquidante que fará a liquidação obedecendo às normas legais de extinção.

**Art. 31º** - Nos trabalhos da Assembléia Geral é permitida representação por meio de carta ou procuração, desde que, tanto representados como representantes, estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 32º** - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) eleger o Editor do órgão científico periódico;
- c) discutir, votar e aprovar anualmente o relatório contábil da prestação de contas da Diretoria e das Representações Regionais relativo ao ano administrativo anterior, já acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- d) resolver os assuntos de interesse social submetidos a seu julgamento, nos termos deste estatuto;
- e) eleger os associados para os títulos honoríficos de associado honorário e de associado benemérito;
- f) traçar planos dos trabalhos para consecução integral dos objetivos da associação;
- g) destituir associados, sendo ou não ocupantes de cargos eletivos; e
- h) alterar e reformar o estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

**Art. 33º** - A Comissão Eleitoral será responsável pela realização das eleições, em todas as suas etapas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A apuração das eleições efetuar-se-á durante o Congresso anual coincidente com o término do mandato da Diretoria e Comissão Fiscal e os eleitos tomarão posse durante o conclave.

**Art. 34º** - Somente os associados quites, efetivos e fundadores, poderão votar ou serem votados para os cargos eletivos.



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962

**Art. 35º** - A eleição obedecerá ao critério de simples maioria e será válida qualquer que seja o número de associados que tenham votado.

**Art. 36º** - Os associados enviarão seus votos à Secretaria, pelo correio ou pessoalmente, em sistema que permita assegurar o necessário sigilo, conforme elaboração da Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os votos que chegarem após a apuração serão rejeitados e destruídos sem serem abertos.

**Art. 37º** - Quando se verificar vaga em qualquer dos cargos eletivos antes de decorrido o prazo do mandato, o posto será ocupado por seu substituto, até que se realize eleição para o provimento do cargo em questão, terminando, entretanto, o mandato do novo eleito no prazo em que deveria findar o do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando não houver substituição prevista no Estatuto, poderá o Presidente designar um ocupante "*ad hoc*" para o cargo até a nova eleição.

**Art. 38º** - As chapas dos candidatos a postos eletivos poderão ser propostas por grupo de no mínimo 20 (vinte) associados quites, efetivos e/ou fundadores, podendo ser registradas até dois meses antes da data do início do Congresso anual eleitoral, com a finalidade de permitir a votação em tempo hábil de todos os associados quites.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

## CAPÍTULO VI

### Dos Congressos e Reuniões

**Art. 39º** - A SBMT reunir-se-á em congresso uma vez por ano, em local e data decididos em Assembléia Geral anual, quando então será indicado o Presidente do futuro congresso, entre os membros da Regional correspondente.

**Art. 40º** - Caberá ao Presidente do próximo congresso, de comum acordo com a Diretoria, a indicação dos membros das Comissões Organizadora e Científica do conclave.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Às Comissões Organizadora e Científica competirá a elaboração das normas operacionais e científicas do congresso, sempre tendo em conta a tradição e a experiência adquiridas nos conclaves anteriores.

**Art. 41º** - O Presidente do Congresso, em nome das Comissões, deverá apresentar relatório final **financeiro**, à Diretoria, a qual o submeterá à apreciação dos membros do **Conselho** Fiscal e, posteriormente, da Assembléia Geral.



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

**Art. 42º** - Além dos associados, qualquer pessoa que tiver comunicação científica poderá inscrever-se no congresso para apresentação de trabalhos, ficando a critério das Comissões do congresso a aceitação de inscrição.

**Art. 43º** - A Diretoria da SBMT deverá reunir-se ordinariamente com a periodicidade julgada necessária para o desempenho de suas tarefas.

**Art. 44º** - Reuniões extraordinárias da Diretoria, para tratar de assunto tido como relevante, poderá ser solicitada por escrito, por pelo menos 20 (vinte) associados quites, efetivos e/ou fundadores.

**Art. 45º** - As reuniões da SBMT serão públicas, podendo, todavia, a Diretoria convocar reuniões secretas, se assim julgar conveniente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Publicações**

**Art. 46º** - A Sociedade Brasileira de Medicina Tropical manterá um órgão periódico de sua propriedade para publicação de trabalhos relativos às suas finalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tal órgão científico terá vida administrativa autônoma, podendo ter seções pagas de anúncios e de publicidade, angariar assinantes e receber doações, devendo a SBMT completar os custos de sua publicação, quando necessário.

**Art. 47º** - Os associados da SBMT receberão gratuitamente o órgão científico periódico.

**Art. 48º** - O órgão científico periódico terá um Editor, Editores Associados e um Conselho Editorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Editor será eleito em Assembléia Geral, podendo ser reconduzido tantas vezes quantas for conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Editores Associados e o Conselho Editorial serão escolhidos pelo Editor, em concordância com a Diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No Conselho Editorial deverão estar representados os variados ramos de atividade da Medicina Tropical.

**Art. 49º** - A linha editorial adotada pela Editoria do órgão científico periódico será alvo de apreciação anual pelo Conselho Consultivo da SBMT, aprovando-a ou sugerindo retificações.



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

**Art. 50º** - O editor do órgão científico periódico, em nome de seu corpo administrativo, deverá apresentar relatórios anuais da vida contábil do mesmo à Diretoria, a qual o submeterá à apreciação aos membros da Comissão Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral.

**Art. 51º** - A Diretoria da SBMT terá um órgão periódico para divulgação de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sua distribuição será gratuita e a mais freqüente possível, sendo encaminhado a todos os associados, constituindo-se assim num veículo de contato permanente entre a Diretoria e os associados.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Representações Regionais**

**Art. 52º** - Poderão ser criadas Representações Regionais, de âmbito estadual ou municipal, desde que haja um número mínimo de 10 (dez) associados residentes no local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A iniciativa da criação da Representação Regional poderá tanto ser da Diretoria quanto dos associados, cabendo à Assembléia Geral a aprovação final da mesma.

**Art. 53º** - A Representação Regional terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Secretário-Tesoureiro, eleitos por seus pares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da instalação da Representação Regional a Diretoria da SBMT poderá indicar a sua primeira Diretoria, designada em Ata específica da Diretoria.

**Art. 54º** - A Diretoria Regional terá mandato de dois anos, sendo possível a recondução parcial ou total por mais um mandato imediato.

**Art. 55º** - Compete aos membros das Diretorias Regionais direitos e obrigações semelhantes aos da Diretoria da SBMT, mas ao nível regional.

**Art. 56º** - O Presidente da Representação Regional fará parte, automaticamente, do Conselho Consultivo da SBMT.

**Art. 57º** - O Secretário-Tesoureiro da Representação Regional deverá auxiliar a Diretoria da SBMT quanto:

- a) ao recolhimento das taxas anuais dos associados de sua regional; e
- b) à atualização dos endereços dos associados de sua regional..



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

**Art. 58º** - As Representações Regionais receberão parcela de até 20% (vinte por cento) da arrecadação referente às taxas de anuidade auferidas na regional, após a aprovação pela Diretoria da SBMT de um orçamento-programa anual.

**Art. 59º** - As doações e outras verbas conseguidas regionalmente serão administradas e gastas pela Diretoria da Representação Regional.

**Art. 60º** - A Diretoria da representação Regional obriga-se a, anualmente, encaminhar à Diretoria da SBMT relatório de suas atividades científicos, administrativas e financeiras, para aprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as situações de divergência entre a Diretoria da SBMT e as Representações Regionais serão apreciadas, em primeira instância, pelo Conselho Consultivo e, se necessário, em Assembléia Geral.

**Art. 61º** - A Assembléia Geral da SBMT poderá ratificar ou retificar as opiniões e ações das Diretorias das Representações Regionais, desde que haja solicitação pela Diretoria, ou por no mínimo de 20 (vinte) associados em gozo de seus direitos, por escrito.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 62º** - O Conselho Consultivo da SBMT será constituído por todos os Presidentes das Diretorias de suas Representações Regionais, durante o exercício de seus mandatos regionais.

**Art. 63º** - Competirá ao Conselho Consultivo:

- a) analisar recursos quando da recusa, pela Diretoria, de candidato a associado efetivo;
- b) apreciar eventuais divergências entre a Diretoria da SBMT e as Diretorias Regionais, emitindo parecer, situação em que o Presidente da Regional envolvida se absterá de opinar;
- c) emitir parecer sobre a linha editorial adotada pelo órgão científico periódico, aprovando-a ou sugerindo retificações;
- d) responsabilizar-se, sob a coordenação da Diretoria da SBMT, pelas eventuais revisões periódicas deste Estatuto; e
- e) assessorar a Diretoria da SBMT na elaboração dos planos de trabalhos para consecução integral dos objetivos da associação.

**Art. 64º** - O Conselho Consultivo desempenhará papel de apreciação, por solicitação ativa do Presidente da SBMT, de atos administrativos considerados de significado maior para a associação, desde que não haja condições práticas para a



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

convocação de uma Assembléia Geral extraordinária. Neste sentido, o Conselho constitui um foro subalterno apenas à Assembléia Geral da SBMT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A consulta aos membros do Conselho Consultivo far-se-á por correspondência registrada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência de resposta em prazo de 30 (trinta) dias será considerada como abstenção de voto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O referendo pelo Conselho Consultivo será obtido pela maioria simples dos membros votantes, desde que pelo menos metade dos mesmos tenha respondido à consulta.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Comissões e Comitês**

**Art. 65º** - A SBMT poderá contar com comissões e comitês com finalidade de assessoria, administração ou execução restrita apenas ao âmbito para o qual foram constituídas. São exemplificações as comissões de Títulos de Especialista e de Ensino Médico.

**Art. 66º** - A iniciativa da constituição das comissões e comitês poderá depender da Diretoria da SBMT, como da Assembléia Geral.

**Art. 67º** - Tais comissões e comitês ficarão sob a supervisão da Diretoria da SBMT, de cujo Presidente dependerá à designação de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se:

- a) o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos concomitantemente com a Diretoria;
- b) as comissões Organizadora e Científica dos congressos anuais da SBMT, cuja constituição dependerá de indicação do Presidente do Congresso, de comum acordo com a Diretoria da SBMT.

**Art. 68º** - As comissões e comitês serão compostos, em sua maioria ou totalidade, por associados da SBMT, sendo presididas por um deles e secretariadas por outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O titular do primeiro cargo será escolhido pelo Presidente da SBMT, e o do segundo cargo pelo Presidente da comissão ou comitê.

**Art. 69º** - Os membros das comissões e comitês deverão oferecer relatórios sobre o desempenho de suas atividades, incluindo normatizações e padronizações, as quais poderão se constituir em anexos do presente Estatuto, desde que aprovadas em Assembléia Geral.



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT  
FUNDADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962**

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Patrimônio e da Receita**

**Art. 70º** - Constituirão o patrimônio da SBMT os bens, móveis e imóveis, que adquirir a qualquer título.

**Art. 71º** - A receita da SBMT constituir-se-á de taxas arrecadadas, subvenções e donativos.

**Art. 72º** - A Diretoria da SBMT será obrigada a depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas em dinheiro ou em cheque, movimentando a respectiva conta mediante as assinaturas do Tesoureiro em exercício e do Presidente da Diretoria.

**Art. 73º** - A disposição de qualquer bem imóvel da SBMT dependerá de deliberação em Assembléia Geral.

**Art. 74º** - No caso de dissolução, o patrimônio da SBMT deverá ser destinado à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 75º** - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral estatutariamente constituída.

**Art. 76º** - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da SBMT, "ad referendum" da Assembléia Geral, mas com o referendo do Conselho Consultivo, desde que haja tempo hábil para consulta.

Brasília/DF, 24 de abril de 2008.

---

Dr. REYNALDO DIETZE  
Presidente

---

Dr. PEDRO LUIZ TAUIL  
Secretário Geral

---

OAB/DF